- I propor ações, ferramentas, iniciativas e programas para fomentar e aprimorar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos em todo o território fluminense, em sintonia com a legislação vigente;
- III elencar políticas, programas, acões e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas;
- IV sugerir linhas de pesquisas no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, que possam ser fomentadas no âmbito do PROGRIDE;
- V acompanhar e manter atualizado o Plano de Ação do PROGRI-
- Art. 4º O Comitê Consultivo de que trata esta Resolução será composto pelos seguintes órgãos e instituições e seus representantes de-
- signados: I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Titular: Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Suplente: Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular
- II Instituto Estadual do Ambiente INEA
- Titular: Diretor(a) Adjunto Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental
- Suplente: Assessor(a) Técnica da Diretoria de Pós Licença DIRPOS
- III Secretaria de Estado da Casa Civil SECC
- Titular: Subsecretário(a) de Concessões e Saneamento Suplente: Superintendente de Contratos de Concessão de Saneamento Básico
- IV Instituto Rio Metrópole IRM Titular: Diretor(a) de Saneamento Suplente: Coordenador(a) de Planejamento
- V Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente Seção Rio de Janeiro - ANAMMA/R.I.
- Regional RH-I Baía da Ilha Grande (Paraty e Angra dos Reis) Titular: Vice-Presidente Regional RH-I Baía da Ilha Grande
- Regional RH-II Guandu (Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica, Mangaratiba e Rio Claro) Titular: Vice-Presidente Regional RH-II Guandu
- Regional RH-III Médio Paraíba do Sul (Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Mendes, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Paraíba do Sul)
- Titular: Presidente Estadual ANAMMA/RJ
- Suplente: Vice-Presidente Regional RH-III Médio Paraíba do Sul
- Regional RH-IV Piabanha (Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Comendador Levy Gasparian, Teresópolis, Carmo, Petrópolis e Três Rios)
- Titular Vice-Presidente Regional RH-IV Piabanha
- Regional RH-V Baía de Guanabara Leste (Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Guapimirim, Maricá, Cachoeiras de Ma-
- Titular: Vice-Presidente Regional RH-V Baía de Guanabara (Leste)
- Regional RH-V Baía de Guanabara Oeste (Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Belford Roxo, Mesquita, São João
- Titular: Vice-Presidente Regional RH-V Baía de Guanabara (Oeste)
- Regional RH-VI Lagos São João (Silva Jardim, Araruama, Cabo Frio, Armação de Búzios, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da
- Aldeia, Arraial do Cabo. Titular: Vice-Presidente Regional RH-VI Lagos São João
- Regional RH-VII Rio Dois Rios (Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Itaocara, Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Fidélis) Titular: Vice-Presidente Regional RH-VII Rio Dois Rios
- Regional RH- VIII Macaé e Rio das Ostras (Macaé, Carapebus, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras) Titular: Vice-Presidente Regional RH- VIII Macaé e Rio das Ostras
- Regional RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (Quissamã, São João da Barra, Cardoso Moreira, Italya, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubá, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Natividade, Miracema, Laje do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, São Francisco do Itabapoana. Porciúncula e Varre-Sai e Campos dos Goytacazes) Titular: Vice-Presidente Regional RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Ita-
- Parágrafo Único Mediante indicação do Vice-Presidente Regional, o titular da Secretaria Geral da ANAMMA/RJ poderá exercer a suplência junto ao Comitê de que trata Resolução, exceto no que se refere à Regional RH-III Médio Paraíba do Sul.
- Art. 5º Integram a estrutura do Comitê: I - Presidência:
- II Secretaria Executiva; e,
- III Grupos de trabalhos, quando necessário e de acordo com termos desta Resolução.
- Art. 6º A Presidência do Comitê Consultivo será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, por meio da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade.
- Parágrafo Único São atribuições do Presidente do Comitê: I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II assinar e publicar atos e resoluções, mediante instrução processual e manifestação da Secretaria Executiva, quando necessário;
- III aprovar a agenda de reuniões e o planejamento das atividades
- IV deliberar, quando se tratar de casos de urgência e relevante interesse, caso em que dará conhecimento da decisão aos membros do Comitê no prazo de 48 horas; e
- V encaminhar, para assinatura e publicação, as propostas aprovadas
- Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pela SEAS, por meio da Superintendência de Resíduos Sólidos e Economia Circular. Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Executiva:
- I prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê;
- II planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê:
- III assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- IV solicitar subsídios e manifestações aos órgãos e entidades que detenham informações necessárias à produção de documentos a serem submetidos ao Comitê:
- V comunicar aos membros do Comitê e aos convidados sobre a convocação para as reuniões, com indicação de data, hora e local:
- VI elaborar proposta de agenda e planejamento anual, assim como as propostas de pauta para cada reunião, ordinária ou extraordinária:
- VII encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê:

- VIII consolidar os trabalhos dos grupos técnicos instituídos no âmbito do Comitê, exceto se houver disposição em contrário no ato que o
- IX consolidar as manifestações prévias e os documentos pelos gru-pos técnicos, a fim de coordenar os trabalhos que subsidiarão as dis-cussões do Comitê;
- X encaminhar as minutas de resoluções e documentos para análise e aprovação dos membros do Comitê
- XI praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Comitê, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico a outros integrantes do Comitê;
- XII registrar e encaminhar as atas das reuniões e das resoluções para publicação;
- XIII receber as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o Comitê, para, por meio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência, enviar ao Comitê;
- XIV coordenar os grupos de trabalho que forem instituídos, exceto se houver disposição em contrário no ato que os instituiu e;
- expedir ofícios e comunicações internas do Comitê
- Art. 8º A Secretaria Executiva deverá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da SEAS, integrante do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário à edição de atos normativos, celebração de convênios ou outras hipóteses de cunho seme-
- A participação dos membros nas atividades Comitê não será precedida de qualquer remuneração e os custos para participação se-
- rão absorvidos por cada entidade ou órgão integrante. § 2º O Comitê Consultivo para apoio à implementação do PROGRI-DE reunir-se-á de acordo com o cronograma e o calendário elaborados e aprovados por seus membros e, ainda, em casos extraordinários a pedido de sua Presidência.
- Art. 9° A critério da Presidência do Comitê ou de deliberação por Art. 9º - A critério da Presidência do Comitê ou de deliberação por maioria simples de seus membros, poderão ser convidados a contribuir com os estudos e proposições, as instituições de ensino e pesquisa, os especialistas nas áreas afins ao objeto de atuação do Comitê, grupos interessados e atores sociais relacionados ao tema resíduos sólidos, economia, gestão ou impacto social.

  Parágrafo Único - A participação de que trata o caput, se dará a partir de convite formalizado pelo Comitê e não acarretará quaisquer ônus para a SEAS e para o INEA ou quaisquer tipos de vínculos entre os convidados e as instituições componentes do Comitê
- tre os convidados e as instituições componentes do Comitê.

  Art. 10 Para a realização de estudos, pesquisas e projetos sobre temas específicos de interesse da PROGRIDE, poderão ser instituídos Grupos de Trabalhos - GT. § 1º - A solicitação de formação de GT será submetida à Presidência
- do Comitê Consultivo.
- do Comite Consultivo. § 2º A formação do GT deverá ser oficializada por meio de Portaria da SEAS, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e que deverá conter, no mínimo:

  I membros participantes do GT, por órgão envolvido com a temá-
- II apresentação de cronograma de atividades e resultados esperados com a formação do GT, a serem entregues à Presidência do Comitê para apreciação, deliberação e aprovação; e
- III prazo para encerramento do GT, será de no máximo 180 dias contado a partir da data da publicação da Portaria, prorrogável por igual período.
   § 3º Na composição do GT, poderão ser designados especialistas no
- tema objeto de sua criação. Art. 11 O regimento interno do Comitê será elaborado no prazo de
- 120 dias corridos, a contar da publicação desta Resolução Conjunta.

  Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma imediata.

  Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
JULIANA LUCIA AVILA

Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAS DIRAF Nº 92 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEAS Nº 006/2024, CELEBRA-DO ENTRE A SEAS E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVI-ÇOS E DÁ OUTRÁS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SE-CRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração, e

## **CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a ga-rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 1º - Designar servidores para compor a comissão de acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato nº 006/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SER-VIÇOS, que tem por objeto a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, relativos à concessão de benefício natalino aos funcionários da SEAS, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório, para, em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercerem todos os atos pertinentes à gestão, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes do presente contrato, processo nº SEI-070001/001798/2024, como segue:

Gestor: Cristiane da Silva Ribeiro - ID. Funcional 5106645-9; Fiscal: Camille Neri Boaventura - ID. funcional 5129083-9; Fiscal: Mauro Campello Gomes - ID. funcional 5100593-0.

Art. 2º - O Gestor terá incumbência de:

- I gerir as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação e de prorrogação do contrato;
- II instruir o processo com as manifestações da contratada, em relação a reajustes e/ou alteração do contrato;
- III controlar os prazos de vigência do contrato e demais providências para prorrogação contratual;
- IV manter controle atualizado dos pagamentos efetuados:
- V apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório

circunstanciado de gestão do contrato

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de:

- I controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;
- II anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- III adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsa-
- IV solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão
- Parágrafo Único Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES Diretor-Geral de Administração e Finanças

ld: 2597697

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

# SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-DEINSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.09.2024

PROCESSO N° SEI-070002/014243/2024 - Considerando a Portaria INEA/PRES n° 1290, de 13 de março de 2024, que delegou competência de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, REVOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2024, cujo objeto versa sobre Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De 60 (Sessenta) Veículos Automotores (Sendo 40 - Tipo: Pick-Up, 15 - Tipo: Sedan, 04 - Tipo: Van E 01 - Tipo: Micro-Ônibus) Sem Fornecimento De Combustível, Com Motorista, nos termos do Inciso II do artigo 71 da Lei n° 14.133/2021.

# INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA INEA/PRESI Nº 1.352 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVI-DOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024, CELE-BRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS - IEVA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007; no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º -Designar o servidor Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues - ID. Funcional nº 2151304-0, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2024,

entre o Instituto Estadual do Ambiente- INEA e o Instituto Eventos Ambientais - IEVA, cujo objeto é a inclusão de um ponto de coleta de praia no circuito Paquetá, ponto na Prainha - Parque Darke de Matos, como também proporcionar apoio logístico para a manutenção da execução do monitoramento semanal das praias de Paquetá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua pu-

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024 RENATO JORDÃO BUSSIERE

\*Republicada por incorreção no original publicado no D.O de 27/09/2024

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1355 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 1.057 DE 15/07/2021, PUBLICADA EM 19/07/2021, ALTERADA PELAS PORTARIAS INEA/PRES N° 1.073, DE 02/09/2021, PUBLICADA EM 08/09/2021 E N° 1.168, DE 09/09/2022, PUBLICADA EM 13/09/2022, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMEN-TO DE CONDUTA (TAC.INEA.03/2021) CELE-BRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FE-DERAL (MPF), A PETROBRAS, A TRANSPETRO, O ESTALEIRO BRASFELS LTDA., A EM-PRESA VALE S.A. - TERMINAL ILHA GUAÍBA, TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO ICMBIO, DO INEA, DO TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A. E DO FUNBIO, NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0151584-90.2015.4.02.5111, AJUIZADA PELO MPF JUN-TO À 1ª VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS, IMPUTANDO RESPONSABILIDADE AOS RÉUS PELA SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDI-DAS MITIGADORAS E DE CONTROLE DA BIOINVASÃO NA BAÍA DA ILHA GRANDE PROVOCADA PELA ESPÉCIE TUBASTRAE (CORAL-SOL).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no 18 de setembro de 2024, processo administrativo SEI-070002/006571/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Inea/Pres nº 1.057, de 15/07/2021, publi-